



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis a seguir descritos, os quais serão utilizados para construção de casas, a ser realizado através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios Sub-25, em parceria com a COHAPAR.

**Art. 2º** Os imóveis a serem adquiridos são:

- a) Lote de terras urbano n. 6 (seis) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com a área de 552,87m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula nº 61.753 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.
- b) Lote de terras urbano n. 07 (sete) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com a área de 560,21 (quinhentos e sessenta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula nº 61.825 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.
- c) Lote de terras urbano n. 13 (treze) da quadra n 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com a área de 1.217,47m<sup>2</sup> (mil duzentos e dezessete metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula nº 61.872 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.
- d) Lote de terras urbano n. 14 (quatorze) da quadra n 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com a área de 720,80 (setecentos e vinte metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), conforme limites e confrontações descritos na matrícula nº 61.873 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.

**Art. 3º** O procedimento de aquisição dos imóveis deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Verê e o art. 74, V da  
Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº 316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

**Art. 4º** O valor justo e acertado entre o Município e os proprietários para a aquisição dos imóveis em questão são os seguintes:

- a) Referente a aquisição do lote de terras urbano n. 07 (sete) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, (matrícula nº 61.825): será pago o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- b) Referente a aquisição do Lote de terras urbano n. 6 (seis) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR (matrícula nº 61.753): será pago o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Referente a aquisição do Lote de terras urbano n. 13 (treze) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR (matrícula nº 61.872): será pago o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Referente a aquisição do Lote de terras urbano n. 14 (quatorze) da quadra nº 14 (quatorze) do Distrito de Presidente Kennedy, do Município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR (matrícula nº 61.873) será pago o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a lavratura das respectivas escrituras públicas.

§ 1º As despesas de cartório, assim como as tributárias, decorrentes da transferência dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Verê.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO  
WEISSHEIMER:02400937982  
Dados: 2025.09.22 10:49:54 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Entrada em: 23 / 09 / 2025  
1ª Votação: 23 / 09 / 2025 votos 8 x 0  
2ª Votação:        /        /        votos        x         
3ª Votação:        /        /        votos        x         
Aprovado: 23 / 09 / 2025

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**  
Encaminhado à comissão de: Cont. Leg. Just.  
Pol. Social e Adm. Tut. Simon e Uicom  
Em: 23 / 09 / 2025  
Spaccagna  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – [www.ver.pr.gov.br](http://www.ver.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –  
VERÊ - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis localizados no Distrito de Presidente Kennedy, destinados à construção de unidades habitacionais através do Programa Casa Fácil PR – modalidade Municípios Sub-25, em parceria com a COHAPAR.

A iniciativa busca atender à demanda habitacional existente no Município de Verê, promovendo o acesso da população de baixa renda à moradia digna e regularizada, em consonância com as diretrizes de política habitacional do Governo do Estado do Paraná e com o interesse público local.

Os imóveis descritos no Projeto de Lei apresentam condições adequadas para implantação das unidades habitacionais e foram objeto de negociação justa, considerando o valor de mercado e a viabilidade do empreendimento.

A aprovação deste Projeto representa um passo importante para a redução do déficit habitacional, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento do desenvolvimento social do Município.

Frise-se que, conforme avaliações em anexo a este Projeto de Lei, todos os valores estão sendo pagos abaixo da avaliação, demonstrando a vantajosidade para o Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

Requer-se a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de tramitação urgente, tendo em vista a necessidade de aquisição dos referidos lotes para a continuidade do projeto de construção das casas.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 22 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937

982

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.09.22 10:50:09 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,**  
**Prefeito Municipal.**